



FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÃO do edital de Processo Seletivo 01/2019 conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 07 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, como as grandezas estão em posições diferentes na proporção, não havia necessidade da conversão da velocidade para m/s, conforme consta na resolução a seguir.

Tais grandezas são classificadas como inversamente proporcionais, pois ao aumentar a velocidade desenvolvida por um veículo, o tempo gasto para completar certo percurso será menor.

Outra observação pertinente é que o percurso não foi alterado, pois toda a questão foi baseada na mesma volta, ou seja, de mesma distância percorrida pelo veículo.

A seguir a resolução:

$$2\text{min } 45\text{seg} = 60+60+45 = 165 \text{ seg}$$

$$2\text{min } 30\text{seg} = 60+60+30 = 150 \text{ seg}$$

$$285\text{km/h} \text{ ----- } 165 \text{ seg}$$

$$X \text{ ----- } 150\text{seg}$$

Grandezas inversas

$$150x = 285 \cdot 165$$

$$150x = 47.025$$

$$X = 47.025/150$$

$$X = 313,5 \text{ km/h}$$

Aumentar em:

$$313,5 - 285 = 28,5 \text{ km/h}$$

*com as conversões realizadas da maneira correta, o valor obtido será o mesmo que foi encontrado na resolução acima:

Para converter de km/h para m/s, basta dividir a velocidade por 3,6:

$$285\text{km/h}$$

$$285/3,6=79,17 \text{ m/s}$$

$$2\text{min } 45\text{seg} = 60+60+45 = 165 \text{ seg}$$

$$2\text{min } 30\text{seg} = 60+60+30 = 150 \text{ seg}$$

$$79,17\text{m/s} \text{ ----- } 165 \text{ seg}$$

$$X \text{ ----- } 150\text{seg}$$

$$150x = 79,17 \cdot 165$$

$$150x = 13.063,05$$

$$X = 13.063,05/150$$

$$X = 87,087 \text{ m/s}$$



Retornando para km/h, multiplicamos o valor obtido por 3,6:

$$87,087 * 3,6 = 313,5 \text{ km/h}$$

Como a questão solicita o aumento de velocidade, fazemos a diferença entre as velocidades
 $313,5 - 285 = 28,5 \text{ km/h}$

Fonte:

<https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/razao-matematica.htm>

<https://brasilecola.uol.com.br/matematica/calculo-razao-velocidade-media-densidade-demografica.htm>

<https://www.somatematica.com.br/fundam/razoes5.php>

"Medidas de tempo" em Só Matemática. Virtuoso Tecnologia da Informação, 1998-2019. Consultado em 30/03/2019 às 13:02. Disponível na Internet em <https://www.somatematica.com.br/fundam/medtempo.php>
<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/fisica/transformacao-km-h-para-m-s.htm>
<http://educacao.globo.com/matematica/assunto/matematica-basica/razao-e-proporcao.html>

RECURSO 002

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 14 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, o enunciado solicita apontar a terceira cidade mais populosa, fica evidente que entre as opções apresentadas, todas são cidades brasileiras e o IBGE aponta como a terceira cidade mais populosa Brasília. Sendo assim a questão apresenta-se clara e com um a única alternativa correta.

RECURSO 003

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 15 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, o assunto abordado na questão trata-se de atualidades.

RECURSO 004

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 19 para o cargo de advogado.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, Com o objetivo de que seja anulada a questão de nº19, aduz o(a) recorrente que embora a alternativa “B” esteja correta, a alternativa “C” não está incorreta, ou seja, no seu entendimento existem duas alternativas corretas na respectiva questão.

Argumenta ainda que “o texto da alternativa C não contraria qualquer dispositivo legal, portanto se presume verdadeiro”.

Mais adiante, acrescenta que “o texto da alternativa é lógico - não se pode aceitar um cego para testemunha de um fato de que dependesse da visão; não se pode aceitar um surdo para testemunhar sobre algo que houvesse de ter escutado. Todo o texto legal da parte "Da Prova" do Código Civil de 2002 não pode contrariar, e não contraria, a verdade óbvia dessa afirmativa”.

Entretanto, os argumentos apresentados pelo(a) nobre recorrente não deverão prosperar, pelas seguintes razões:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o enunciado da questão pede claramente para que seja assinalada a alternativa correta, considerando o que estabelece o Código Civil, especificamente sobre o assunto “Da Prova”, não tendo pedido para assinalar a alternativa correta considerando opiniões e entendimentos jurisprudenciais, individuais, doutrinários ou até mesmo com base em dispositivos constantes em outras legislações.

Por outro lado, ainda que fosse considerado o argumento apresentado pelo(a) recorrente, no sentido de que “o texto da alternativa C não contraria qualquer dispositivo legal, portanto se presume verdadeiro”, ainda assim, a



alternativa “C” deverá ser considerada incorreta, pois não havendo dispositivo legal no Código Civil mencionando que não podem ser admitidos como testemunhas os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam, presumir-se-ia então, que eles podem ser admitidos como testemunha, ou seja, se a lei (neste caso o código civil) não proíbe, é permitido admitir, e, neste caso, considerando que a alternativa dispõe que eles NÃO podem ser admitidos como testemunha, deverá a alternativa ser considerada incorreta.

De mais a mais, deverá ser observado que os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam, não estão presentes no rol de impedimentos do artigo 228 do Código Civil de 2002.

No presente caso, é interessante destacar, que o Código Civil já apresentou entre o rol dos impedidos a deporem como testemunha os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam. Porém, referida disposição foi revogada, tendo sido incluído o §2º no artigo 228, o qual dispõe que a pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.

É importante esclarecer que, à luz do Código de Processo Civil, os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam, não podem ser admitidos como testemunhas, entretanto, tal vedação não está expressa no Código Civil, cujo código é o que deve ser considerado como fundamento para a resposta da questão.

Por fim, salienta-se que entre outros objetivos, a respectiva alternativa busca extrair do candidato o conhecimento de que havia dispositivo no Código Civil de 2002, que impedia que os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam, fossem admitidos como testemunha, e que esse dispositivo foi revogado pela Lei nº13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), não havendo mais o respectivo impedimento nos dispositivos legais do Código Civil, mormente em relação ao assunto “Da Prova”.

Por estas razões, não há que se falar que a alternativa “C” também está correta. E, tendo em vista que a questão pede para que seja assinalada a alternativa correta com base no que estabelece a Lei nº10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), e, considerando que o dispositivo que considerava a impossibilidade dos cegos e surdos serem admitidos como testemunha quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam, foi revogado, por mais que contrarie a lógica ou entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e individuais, a alternativa “C” deverá ser considerada como incorreta.

RECURSO 005

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 21 para o cargo de engenheiro civil.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, erro de digitação, visto que a única alternativa correta na questão é a alternativa “b”, sendo assim ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”

RECURSO 006

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 19 para o cargo de médico.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, o Ministério da Saúde, em seu manual PCTB 2011, recomenda que nos pacientes com suspeita clínica, o exame radiológico permite a diferenciação de imagens sugestivas de tuberculose ou de outra doença, sendo indispensável submetê-los a exame bacteriológico. Em suspeitos radiológicos de tuberculose pulmonar com baciloscopia direta negativa, deve-se afastar a possibilidade de outras doenças, recomendando-se a cultura para micobactéria. O estudo radiológico tem, ainda, importante papel na diferenciação de formas de tuberculose de apresentação atípica e no diagnóstico de outras pneumopatias no paciente portador de HIV/aids ou de outras situações de imunodepressão. Ainda, em conformidade com o manual de PCTB de 2018, temos a referência que A cultura é



um método de elevada especificidade e sensibilidade no diagnóstico da TB. Nos casos pulmonares com baciloscopia negativa, a cultura do escarro pode aumentar em até 30% o diagnóstico bacteriológico da doença. A radiografia de tórax deve ser solicitada para todo paciente com suspeita clínica de TB pulmonar. Juntamente com as radiografias de tórax, sempre devem ser realizados exames laboratoriais (baciloskopias, cultura e/ou teste rápido molecular) na tentativa de buscar o diagnóstico bacteriológico. O exame radiológico em pacientes com diagnóstico bacteriológico tem como principais objetivos excluir outra doença pulmonar associada, avaliar a extensão do acometimento e sua evolução radiológica durante o tratamento.

Fonte: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_recomendacoes_controle_tuberculose_brasil.pdf
https://telelab.aids.gov.br/index.php/biblioteca-telelab/item/download/172_d411f15deeb01f23d9a556619ae965c9

RECURSO 007

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 22 para o cargo de médico.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois de acordo com a Organização Mundial da Saúde, na população adulta (20 a 59 anos), a circunferência abdominal igual ou superior a 80 cm em mulheres e 94 cm em homens define distribuição central de gordura e correlaciona-se estatisticamente com maior quantidade de gordura visceral, medida por exames de imagem.

Fonte:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/web_final_hipertensao_linhaguia.pdf

RECURSO 008

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 16 para o cargo de odontólogo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois o texto de referência da questão é baseado nos referenciais da UNICAMP, conforme referência ao final que discorre da seguinte maneira, a gengiva normal é caracterizada clinicamente por sua coloração rósea, consistência firme e contorno parabólico da margem gengival. As papilas interdentais são firmes, não sangram a sondagem delicada e ocupam todo o espaço disponível abaixo das áreas de contato. A gengiva exibe, freqüentemente, uma aparência pontilhada e há uma margem em ponta de faca. As gengivas normais encontram-se, teoricamente, livres de inflamação histológica, porém, esta condição ideal somente pode ser conseguida experimentalmente em humanos após o controle diário da placa supervisionado meticulosamente durante várias semanas. Tais medidas raramente são praticadas e, assim, as gengivas que são rotineiramente classificadas como gengivas "cl clinicamente sadias" não são tão perfeitas do ponto de vista histológico quanto às descritas como "gengivas normais". As gengivas clinicamente sadias seriam representadas tipicamente por aquele nível de normalidade obtido por pacientes que mantêm um padrão satisfatório e regular de controle de placa.

Fonte: https://w2.fop.unicamp.br/ddo/patologia/downloads/dp312_PatogenDoencaPerio.pdf

RECURSO 009

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 18 para o cargo de odontólogo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois de acordo com o artigo de revisão de 2011, Por visibilidade dental entende-se a quantidade de dente exposta, quando lábios e mandíbula estão em repouso, determinada pela musculatura. Já a linha do lábio é a quantidade de exposição dental durante um sorriso e depende de vários fatores como: grau de contração muscular, características esqueléticas, desenho dos elementos restauradores, forma dos dentes e seu desgaste.

Fonte:

http://arquivos.cruzeirosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/maio_agosto_2011/unici_d_23_154_161.pdf

RECURSO 010

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 19 para o cargo de odontólogo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois o equilíbrio entre dentes e tecido gengival no sorriso complementa a beleza facial. Tamanho de dentes e proporção facial devem estar em harmonia, sendo observado que a posição da gengiva também pode afetar a aparência do tamanho do dente. A linha do lábio é a quantidade de exposição dental durante um sorriso e depende de vários fatores



como: grau de contração muscular, características esqueléticas, desenho dos elementos restauradores, forma dos dentes e seu desgaste. A linha labial ideal parece ser aquela obtida quando o lábio superior alcança, durante o sorriso, a margem gengival interdental dos incisivos superiores.

Fonte:

http://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/maio_agosto_2011/unici_d_23_154_161.pdf

RECURSO 011

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 25 para o cargo de odontólogo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois a questão foi retirada da lei Orgânica do Município, onde a mesma apresenta a resposta correta como sendo a apresentada na referida questão.

RECURSO 012

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão 20 para o cargo de psicólogo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pois mesmo que não há a menção de “mental” no enunciado, fica evidente entre os itens apresentados, que trata-se da deficiência mental e seus níveis, fato completamente entendível no meio psicológico.

Os demais recursos não atenderam ao exposto no item 8.4 do referido edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Município de Painel, 03 de abril de 2019

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA
Prefeito Municipal